

À  
Impugnante,

**Referência: DIMENSIONAMENTO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DO RESERVATÓRIO DA ITAIPU BINACIONAL, COMPOSTO POR CENTRO DE COMANDO E CONTROLE E 3 (TRÊS) TORRES DOTADAS DE TECNOLOGIAS MULTISSENSORES DE SEGURANÇA - FASE I**

**Assunto: Impugnação - Resposta**

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é empresa juridicamente internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. Assim, a entidade é sujeita aos procedimentos de tutela representados em controles administrativos ou financeiros constantes das disposições pertinentes dos atos internacionais que a regem.

Neste contexto, a binacional possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (em cumprimento ao prescrito no art. 28º do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), os quais se encontram disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU (NGL).

Portanto, as licitações realizadas pela binacional, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua NGL, conforme consta no subitem 1.2.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) da Concorrência em apreço, não lhe sendo aplicáveis as leis internas do Brasil que disciplinam sobre licitações e contratações da Administração Pública, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup>.

Após as considerações iniciais e a análise da impugnação apresentada por V.Sas., passamos a responder de maneira detida as respectiva **Impugnação "A2"**, conforme segue:

#### **I. Correção do prazo global de contratação constante no Anexo III**

Defere-se ao pedido. De fato, há erro material no item 20 do Anexo III, no qual consta a expressão "420 (cento e vinte) dias". O prazo correto para o Aceite Final do Sistema (TAC) e conclusão das pendências técnicas é de 420 (quatrocentos e vinte) dias, em consonância com o item 2.1.5 do CBC e da Cláusula 11 do Anexo VI - Minuta de Contrato.

Tanto que tal situação restou expressamente declarada pela impugnante em sua manifestação: *"Tomando-se ainda, por hipótese mais conservadora, que a contagem só se inicie no Aceite Final do Sistema, marco M10, de 420 dias..."*.

<sup>1</sup> Não se aplica a Lei 8.666/1993 às alienações e às contratações de obras, serviços e bens realizadas por Itaipu Binacional. ACO 1.904, rel. Min. Marco Aurélio, j. 8-9-2020, P, DJE de 24-9-2020.

Itaipu Binacional. (...) Eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dar-se-á nos termos acordados em instrumento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. ACO 1.905, rel. Min. Marco Aurélio, j. 8-9-2020, P, DJE de 24-9-2020.

Esclarece-se, contudo, que tal prazo se refere ao ciclo de implantação até o TAC, não se confundindo com os demais marcos contratuais posteriores, especialmente aqueles relacionados à manutenção, suporte, garantia ou demais obrigações continuadas previstas no instrumento convocatório. Assim, foi promovida a correção textual do prazo por extenso, sem alteração do escopo contratual ou dos demais marcos previstos. Favor reportar-se ao Item II do Aditamento 10, publicado nesta data.

## II. Quantitativo de PDUs (item 8.22 do Anexo III)

A ITAIPU esclarece que o quantitativo total de 9 (nove) conjuntos de PDUs indicado no item 8.22 do Anexo III deve ser mantido. A aparente divergência decorre da interpretação de “conjunto” como se correspondesse a uma única régua de tomada. Para fins deste edital, cada conjunto de PDU é composto por 2 (duas) régua, conforme as especificações técnicas aplicáveis aos racks, mesas de operação, estrutura de vídeo-wall e sites.

Dessa forma, não há necessidade de alteração da Planilha de Preços do Anexo V do CBC.

Para afastar qualquer dúvida de interpretação, foi ajustado a redação do item 8.22, deixando expressa a distribuição dos 9 (nove) conjuntos:

### CCC-NEPOM

- 1 (um) conjunto para rack do CCC-NEPOM (rack-01);
- 1 (um) conjunto para rack do CCC-NEPOM (rack-02);
- 1 (um) conjunto para mesa de operação CCC-NEPOM (mesa 1);
- 1 (um) conjunto para mesa de operação CCC-NEPOM (mesa 2);
- 1 (um) conjunto para a estrutura de vídeo-wall,

### SITES:

- 1 (um) conjunto para cada rack do *shaft* para cada site (três sites); e
- 1 (um) conjunto como reserva técnica.

Favor reportar-se ao Aditamento 10, publicado nesta data.

## III. Coolers

Pedido parcialmente deferido. Após a reavaliação da compatibilidade entre o Quadro de Marcos Contratuais e as condições de manutenção preventiva previstas no item 8.1.4 das Especificações Técnicas, a ITAIPU verificou a necessidade de promover adequações de coerência interna no CBC, sem alteração do objeto ou dos quantitativos contratados.

Para uniformizar o critério aplicável à obrigação, o Marco M36 deixa de ser definido por prazo fixo em dias e passa a ocorrer quando atingido, por cada criorefrigerador, o limite de horas efetivas de funcionamento acumulado correspondente ao parâmetro de MTBF expressamente estabelecido no CBC, contado a partir do Marco M10, correspondente ao Aceite Final do Sistema.

Para fins de execução e fiscalização contratual, será considerado o parâmetro uniforme previsto no CBC, independentemente de eventual declaração de MTBF superior para o modelo ofertado. A comprovação das horas de funcionamento ocorrerá mediante registros extraídos do sistema ou do equipamento e validados pela fiscalização da ITAIPU.

O Marco M37 ocorrerá em até 90 (noventa) dias após a execução do Marco M36 e compreenderá os reparos programados, a devolução e a reinstalação dos coolers.

As correspondentes adequações foram incorporadas às condições C2 e C4 do item 8.1.4 e aos Marcos M36 e M37 do Quadro de Marcos Contratuais, conforme o Aditamento 10, publicado nesta data.

#### **IV. Ordem dos marcos**

Esclarece-se que a numeração dos marcos contratuais é nominal e vinculada à natureza das atividades previstas, não representando, necessariamente, uma sequência cronológica absoluta em todos os agrupamentos do cronograma. Nesse sentido, os marcos M11 a M28 concentram visitas técnicas de inspeção preventiva, os marcos M29 a M35 tratam das inspeções técnicas estruturais, e os marcos M36 e M37 referem-se às atividades de manutenção dos *coolers*.

Por isso, a existência de marcos com numeração posterior e prazo anterior a outros marcos não caracteriza, por si só, inconsistência do cronograma físico-financeiro, desde que preservada a vinculação de cada marco à respectiva obrigação contratual.

#### **V. Suporte e Garantia**

Esclarece-se que as obrigações de garantia e de Suporte Técnico Mínimo do Fabricante possuem naturezas distintas. A garantia contratual, prevista nos itens específicos do Anexo III, refere-se à responsabilidade da CONTRATADA pelo pleno funcionamento dos equipamentos, sistemas e componentes abrangidos, pelo prazo mínimo ali estabelecido. Já o suporte técnico mínimo do fabricante, previsto no item 5.3, corresponde à obrigação de assegurar que os equipamentos fornecidos contem com assistência técnica, atualizações, reposições, atendimento ou suporte do respectivo fabricante pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme aplicável a cada item.

Assim, nos anos quarto e quinto, permanece exigível o suporte técnico mínimo do fabricante para os equipamentos abrangidos por essa obrigação, sem que isso implique, automaticamente, extensão da garantia contratual de três anos para todos os itens. Nos casos em que o edital estabelecer garantia técnica por prazo superior, prevalecerá o prazo específico previsto para o respectivo item. Para evitar interpretações divergentes, a redação será ajustada para explicitar essa distinção entre garantia contratual e suporte técnico do fabricante.

#### **VI. Verificação ampliada de consistência quantitativa**

A ITAIPU esclarece que procedeu à conferência de consistência entre o corpo técnico do Anexo III, os quantitativos declarados nos itens 8.1 a 8.31 e a Planilha de Preços do Anexo V. Da referida conferência resultaram exclusivamente os ajustes de redação e esclarecimento consolidados no Aditamento 10, não tendo sido identificada divergência adicional apta a alterar quantitativos ou preços. Indefere-se, contudo, o pedido de publicação de relatório específico, por ausência de previsão no CBC e por já estarem os resultados materializados no aditamento ora publicado.

## **VII. Prazo e adequação do Calendário de Eventos**

As retificações promovidas restringem-se a correção textual (Ponto I), esclarecimentos interpretativos (Pontos II, IV e V) e compatibilização de marcos sem alteração de escopo, quantitativos ou preços (Pontos III e VI). Não houve, portanto, alteração material apta a exigir o refazimento da composição de preços pelas proponentes. Por conseguinte, mantém-se inalterado o Calendário de Eventos (Anexo I), preservada a data da sessão pública de 28.08.2026.

Por fim, solicitamos a gentileza confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail [compras@itaipu.gov.br](mailto:compras@itaipu.gov.br).

Atenciosamente,

Daniele Tassi Simioni Gemael  
**Superintendente de Compras**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/2031-4C26-7E56-BDEB> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2031-4C26-7E56-BDEB



### Hash do Documento

F3BC219D4EFE4D71D905F6DA661D5DE4C88FFE5B139AE03DE6B6FC49A27C321F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/08/2026 é(são) :

☒ Daniele Tassi Simioni Gemael - 023.\*\*\*.\*\*\*-04 em 27/08/2026

16:46 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital